

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2016/1825 da Comissão, de 6 de setembro de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 901/2014 no que respeita aos requisitos administrativos para a homologação e a fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 279 de 15 de outubro de 2016)

Na página 79, no anexo, ponto 3, alínea c), que substitui o ponto 5 do apêndice 1 do anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 901/2014 da Comissão, passa a ter a seguinte redação:

«c) No apêndice 1, o ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

- “5. Exemplo para um motociclo L3e-A3 com informações adicionais relativas a um veículo convertido (CV), um motociclo L3e-A2, fora do retângulo claramente definido. Neste caso, para efeitos de uma modificação temporária e reversível, autorizada pelo fabricante, de um motociclo registado em primeiro lugar como motociclo L3e-A3, a fim de o registar a nível nacional após a sua conversão para uma configuração de desempenho médio L3e-A2 (p. ex. para condutores com uma carta de condução A2):

| |
|--|
| MOTORUDOLPH L3e-A3 e4*168/2013*2691 JRM00DBP008002211 84 dB(A) — 4 250 min ⁻¹ max 352 kg |
| L3e-A2 e4*168/2013*2692 83 dB(A) — 3 750 min ⁻¹ 35 kW”». |

Retificação da Informação relativa à entrada em vigor do Acordo entre a União Europeia e a República da Colômbia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 6 de 11 de janeiro de 2017)

Na página 1:

onde se lê: «O Acordo entre a União Europeia e a República da Colômbia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração entra em vigor em 1 de dezembro de 2016, dado ter sido concluído em 19 de outubro de 2016 o procedimento previsto no respetivo artigo 8.º, n.º 1.»,

leia-se: «O Acordo entre a União Europeia e a República da Colômbia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração entra em vigor em 1 de janeiro de 2017, dado ter sido concluído em 8 de novembro de 2016 o procedimento previsto no respetivo artigo 8.º, n.º 1.».